ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1329/2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 2428/2026, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Avenida Getúlio Vargas constitui importante eixo viário do Município de João Monlevade/MG, apresentando elevado fluxo de veículos e pedestres. O trecho compreendido entre o cruzamento com a Avenida Wilson Alvarenga e a Rua Monte Santo, no bairro Carneirinhos, apresenta pontos de desgaste e patologias no pavimento existente.

As condições atualmente verificadas no pavimento demandam a adoção de medidas destinadas à recuperação da infraestrutura viária, especialmente nos pontos em que a superfície de rolamento se encontra deteriorada, de modo a restabelecer condições adequadas de utilização da via.

A necessidade identificada está relacionada à preservação das condições de trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários, bem como à manutenção da adequada funcionalidade da infraestrutura viária, considerando a importância do trecho para a circulação de veículos e pedestres e sua relação com as atividades comerciais e de serviços existentes na região.

Nesse contexto, faz-se necessária a realização de estudos técnicos destinados a identificar e avaliar as alternativas capazes de solucionar ou minimizar os problemas verificados no pavimento e atender à necessidade pública identificada, considerando as condições existentes, os aspectos técnicos pertinentes e os demais elementos que deverão subsidiar a definição da solução a ser adotada.

A intervenção encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse OGU nº 951932/2023 – Operação nº 1091143-85, firmado com a Caixa Econômica Federal, cuja aprovação técnica do empreendimento, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda, constitui fato superveniente relacionado à necessidade de execução dos serviços previstos no referido instrumento e à adequada aplicação dos recursos destinados à intervenção.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de intervenção na infraestrutura viária existente, a solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ser tecnicamente adequada às condições existentes, considerando as características do pavimento, as patologias identificadas, as condições de tráfego e demais aspectos levantados nos estudos de engenharia;

b) Restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto para veículos, pedestres e demais usuários da via;

c) Apresentar desempenho, qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade da intervenção, considerando os custos de implantação, conservação e manutenção;

d) Ser compatível com a infraestrutura existente e eventuais interferências no local, incluindo sistemas de drenagem, acessos, redes, sinalização e demais elementos que possam ser afetados;

e) Permitir a adequada execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços, mediante critérios objetivos de qualidade e desempenho;

f) Considerar as condições necessárias para a manutenção da segurança e da circulação viária durante a execução da intervenção, minimizando, quando tecnicamente possível, os impactos sobre usuários, moradores e atividades comerciais e de serviços

existentes;

g) Observar as normas técnicas, legislação aplicável e requisitos de segurança, acessibilidade e meio ambiente, inclusive quanto ao gerenciamento e destinação dos resíduos decorrentes da intervenção;

h) Considerar, na análise das alternativas, os aspectos de economicidade, sustentabilidade, vida útil e custos de manutenção, e não apenas o custo inicial;

i) Ser compatível com as condições e finalidades estabelecidas no Contrato de Repasse OGU nº 951932/2023 – Operação nº 1091143-85, observadas as exigências aplicáveis ao empreendimento.

Os requisitos estabelecidos constituem parâmetros para a análise das possíveis alternativas, não representando, nesta etapa, a escolha ou antecipação de determinada solução técnica.

) Considerar a viabilidade de execução da alternativa no local, inclusive quanto às condições de circulação, segurança dos usuários e interferências eventualmente existentes;

j) Observar critérios de economicidade e sustentabilidade, buscando compatibilizar o atendimento da necessidade com a adequada utilização dos recursos públicos e a adoção de práticas tecnicamente justificáveis sob os aspectos ambiental, econômico e operacional.

Os requisitos acima deverão servir como parâmetros para a identificação, comparação e avaliação das possíveis alternativas de solução, permanecendo em aberto, nesta etapa, a definição da alternativa que será adotada. Eventuais requisitos adicionais poderão ser incorporados após a realização dos levantamentos, estudos e avaliações técnicas necessários à caracterização definitiva da necessidade.

Em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração estabelece a exigência de índices econômico-financeiros para aferir a capacidade mínima das empresas interessadas em assumir a execução das melhorias viárias na Av. Getúlio Vargas.

A exigência visa mitigar riscos de inadimplemento, paralisação ou execução inadequada em via de intenso fluxo no Bairro Carneirinhos, estruturando-se nos seguintes parâmetros, todos fixados no patamar mínimo de 1,00:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): Calculado por Ativo Circulante/Passivo Circulante, avalia a capacidade da empresa de honrar obrigações de curto prazo (como compra de insumos asfálticos e pagamento de mão de obra imediata).
- Índice de Liquidez Geral (ILG): Calculado por (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo), complementa a análise considerando compromissos de curto e longo prazo durante o contrato.
- Índice de Solvência Geral (SG): Calculado por Ativo Total/ (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo), avalia a solidez patrimonial global da empresa perante o conjunto de suas obrigações.

Razões Técnicas e Proporcionalidade

- Complementaridade: Os três índices atuam em frentes distintas (curto prazo, médio/longo prazo e patrimônio global), proporcionando uma visão abrangente da saúde financeira da licitante sem redundância excessiva.
- Proporcionalidade e Competitividade: O corte em 1,00 foi deliberadamente escolhido para não restringir o mercado ou restringir a competitividade, exigindo apenas que a empresa não apresente passivos superiores aos seus ativos.
- Mitigação de Riscos: A robustez financeira evita que faltem recursos para a mobilização de maquinário pesado e equipes, garantindo que a reforma do principal eixo viário do município não sofra paralisações que prejudiquem o interesse público.

- **Da Forma de Apresentação e Aferição dos Índices Econômico-Financeiros**

- Em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes será feita por meio da apresentação das demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.
- Contudo, em estrita observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 2418/2026 – Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), a exigência de atendimento aos parâmetros mínimos estabelecidos para os índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG) — todos fixados em patamar igual ou superior a 1,00 — terá como referência ordinária o **último exercício social encerrado**.
- A Administração esclarece que a exigência de apresentação das demonstrações contábeis de ambos os exercícios atende ao mandamento legal de verificação do histórico e da regularidade contábil, mas o atingimento dos índices mínimos restringe-se ao exercício mais recente. Essa medida evita exigências

desproporcionais de cumprimento simultâneo em múltiplos exercícios sem justificativa concreta, preservando a ampla competitividade do certame e mantendo, ao mesmo tempo, a segurança jurídica necessária para a execução da obra de engenharia.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	22225 - INVALIDO	SERVICO ENGENHARIA	EXECUÇÃO DE MELHORIAS VIÁRIAS NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS - TRECHO COMPREENDIDO ENTRE o CRUZAMENTO COM A AVENIDA WILSON ALVARENGA E A RUA MONTE SANTO - BAIRRO CARNEIRINHOS	UNIDADE	1	693.565,24

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas diferentes formas de execução da intervenção, buscando-se avaliar as respectivas vantagens, desvantagens, condições de aplicabilidade e riscos, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada ao interesse público.

Execução direta pelo Município

A primeira alternativa consiste na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante utilização de sua estrutura administrativa, mão de obra, equipamentos, máquinas, materiais e demais recursos disponíveis ou que possam ser mobilizados para essa finalidade.

Vantagens:

- possibilidade de utilização da estrutura e dos recursos já disponíveis no Município;
- maior controle direto da Administração sobre a execução e sobre a programação dos serviços;
- possibilidade de maior flexibilidade para ajustes durante a execução, dentro dos limites técnicos e administrativos aplicáveis;
- eventual redução de custos associados à mobilização de empresa contratada, caso o Município disponha de estrutura suficiente;
- possibilidade de aproveitamento da experiência e da mão de obra existente na Administração.

Desvantagens e limitações:

- necessidade de existência de servidores em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços;
- necessidade de disponibilidade de máquinas, equipamentos, ferramentas e estrutura de apoio adequados;
- necessidade de aquisição e gerenciamento dos materiais e insumos necessários;
- possibilidade de comprometimento da capacidade operacional do Município com outras atividades e serviços de manutenção;
- maior responsabilidade direta da Administração pelo gerenciamento da execução, controle de qualidade, segurança, logística e cumprimento dos prazos;

- eventual necessidade de mobilização ou complementação de recursos que o Município não possua atualmente.

Execução indireta por empresa especializada

A segunda alternativa consiste na execução dos serviços por empresa especializada, mediante o procedimento juridicamente adequado, com definição prévia dos elementos técnicos necessários à execução, fiscalização, medição e recebimento.

Vantagens:

- possibilidade de utilização de mão de obra, equipamentos e recursos especializados disponibilizados pela executora;
- transferência da responsabilidade pela execução material dos serviços para a empresa responsável, nos limites definidos nos instrumentos da contratação;
- possibilidade de mobilização de estrutura compatível com a execução da intervenção;
- potencial redução da necessidade de mobilização de recursos próprios do Município;
- possibilidade de maior concentração da Administração nas atividades de planejamento, fiscalização e gestão da execução;
- ampliação do universo de recursos técnicos e operacionais disponíveis para realização da intervenção.

Desvantagens e limitações:

- necessidade de realização do procedimento de seleção e formalização do instrumento jurídico adequado;
- necessidade de elaboração adequada dos projetos, especificações, orçamento, critérios de medição e demais elementos técnicos;
- existência de custos indiretos associados à execução por terceiro;
- necessidade de fiscalização e gestão efetivas por parte da Administração;
- possibilidade de ocorrência de problemas de execução, atrasos ou necessidade de correções, exigindo atuação da fiscalização;
- dependência do desempenho da executora para cumprimento das condições estabelecidas.

Execução compartilhada ou mediante instrumento de cooperação

A terceira alternativa consiste na possibilidade de atendimento da necessidade mediante atuação conjunta do Município com outro ente ou entidade pública, por meio do instrumento jurídico adequado, caso exista parceiro institucional com competência, disponibilidade e interesse compatíveis com a intervenção.

Vantagens:

- possibilidade de compartilhamento de recursos humanos, materiais, equipamentos ou capacidade técnica;
- possibilidade de redução da necessidade de mobilização integral dos recursos pelo Município;

- aproveitamento de estruturas públicas eventualmente existentes em outro ente ou entidade;

- possibilidade de integração de capacidades institucionais para execução da intervenção.

Desvantagens e limitações:

- necessidade de identificação de parceiro institucional efetivamente apto a participar da solução;

- necessidade de compatibilidade entre as competências e atribuições dos envolvidos;

- necessidade de definição clara das responsabilidades de cada participante;

- possibilidade de maior complexidade na coordenação e no gerenciamento da execução;

- necessidade de formalização do instrumento jurídico adequado e atendimento às respectivas exigências;

- eventual dificuldade de compatibilização de cronogramas, recursos e procedimentos administrativos entre os participantes.

Execução mista

Também poderá ser analisada a possibilidade de execução de determinadas etapas diretamente pelo Município e de outras por terceiros, desde que a divisão das atividades seja tecnicamente justificável e não comprometa a eficiência, a qualidade ou a

adequada responsabilização pela execução.

Vantagens:

- possibilidade de aproveitamento da estrutura própria do Município nos serviços para os quais possua capacidade operacional;
- possibilidade de utilização de terceiros para atividades que demandem equipamentos, mão de obra ou especialização não disponíveis internamente;
- potencial otimização da utilização dos recursos públicos disponíveis;
- possibilidade de adequação da forma de execução às características específicas de cada etapa da intervenção.

Desvantagens e limitações:

- maior complexidade de planejamento, coordenação e fiscalização;
- necessidade de delimitação precisa das responsabilidades entre os executores;
- possibilidade de dificuldades de compatibilização entre serviços executados diretamente e serviços executados por terceiros;
- risco de conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas ou incompatibilidades;
- necessidade de avaliação cuidadosa da viabilidade econômica, de modo que a divisão da execução não gere custos ou dificuldades superiores aos benefícios obtidos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento e a análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, entende-se como solução mais adequada a execução indireta das melhorias viárias por empresa especializada em serviços de engenharia. A escolha decorre da natureza da intervenção, que envolve a recuperação da infraestrutura viária existente em trecho de importante circulação de veículos e pedestres, demandando a mobilização coordenada de mão de obra, equipamentos, materiais e recursos técnicos compatíveis com os serviços que serão definidos a partir dos estudos e elementos de engenharia.

A execução indireta permite que a Administração disponha de estrutura operacional especializada para realização dos serviços, mantendo sob sua responsabilidade o planejamento, a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução. A alternativa também possibilita que a execução seja orientada por projetos, especificações, quantitativos e critérios objetivos de qualidade, medição e recebimento, a serem definidos nos documentos técnicos da intervenção. Em comparação com a execução direta pelo Município, a solução mostra-se adequada à natureza dos serviços por permitir a mobilização específica dos recursos necessários à intervenção, sem que se antecipe, contudo, qualquer afirmação quanto à inexistência de capacidade própria da Administração, aspecto que deverá ser considerado nos estudos administrativos pertinentes.

A solução deverá compreender a execução integral dos serviços necessários à recuperação e melhoria da infraestrutura viária da Avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Avenida Wilson Alvarenga e a Rua Monte Santo, no bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, abrangendo os serviços que forem tecnicamente definidos a partir do diagnóstico das condições existentes. Deverão ser considerados, conforme aplicabilidade, os serviços relacionados à preparação da área, intervenções no pavimento, tratamento de eventuais problemas de drenagem e interferências, sinalização e segurança durante a execução, controle de qualidade, limpeza e recomposição das áreas afetadas, bem como os demais serviços necessários à completa execução da solução.

A definição dos métodos construtivos, materiais, quantitativos e demais especificações deverá decorrer dos estudos e levantamentos de engenharia, não sendo neste momento antecipada determinada técnica de recuperação do pavimento. A solução deverá observar as normas técnicas e a legislação aplicáveis, os requisitos de

segurança e acessibilidade, as condições ambientais pertinentes, os critérios de qualidade e desempenho e as exigências relacionadas ao Contrato de Repasse OGU nº 951932/2023 – Operação nº 1091143-85, ao qual a intervenção está vinculada.

Dessa forma, a solução escolhida busca atender integralmente à necessidade identificada, proporcionando a recuperação das condições funcionais da via e contribuindo para a segurança, o conforto e a adequada circulação dos usuários, mediante execução planejada, fiscalizada e compatível com as características técnicas da intervenção.

Considerando a solução definida e a natureza do objeto, entende-se adequada a adoção da modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição do critério de julgamento, do modo de disputa e do regime de execução será realizada nos documentos subsequentes do planejamento, após a consolidação dos elementos técnicos da intervenção.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo não parcelamento do objeto. A decisão fundamenta-se na natureza contínua das intervenções de engenharia para recuperação do pavimento na Avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Avenida Wilson Alvarenga e a Rua Monte Santo. O fracionamento da execução física acarretaria graves falhas de interface técnica, descontinuidade do pavimento e prejuízos à delimitação da responsabilidade técnica e à cobrança da garantia da obra. Sob a ótica econômica, a divisão da contratação multiplicaria os custos fixos de mobilização de maquinário pesado e canteiro de obras, gerando perda de economia de escala. Ademais, por se tratar do principal eixo viário e comercial do bairro Carneirinhos, caracterizado por intenso fluxo diário de veículos e pedestres, a execução por uma empresa única garante maior celeridade e melhor planejamento do tráfego local. Por fim, o lote único otimiza a fiscalização contratual e atende adequadamente às exigências do Contrato de Repasse OGU nº 951932/2023, firmado com a Caixa Econômica Federal, simplificando o acompanhamento físico-financeiro e a respectiva prestação de contas.

RESULTADOS PRETENDIDOS

- Dentre os benefícios pretendidos com a presente contratação cita-se:

- Recuperação da infraestrutura viária: Eliminação das patologias e restauração da superfície de rolamento no trecho da Avenida Getúlio Vargas.
- Segurança e fluidez no trânsito: Melhoria da trafegabilidade e aumento do conforto para veículos e pedestres no bairro Carneirinhos.
- Redução de custos de manutenção: Ampliação da vida útil do pavimento, evitando reparações paliativas e emergenciais recorrentes.
- Apoio ao comércio local: Preservação da acessibilidade e mobilidade no principal polo de comércio e serviços do município.
- Cumprimento do contrato de repasse: Execução integral do objeto pactuado no Contrato de Repasse OGU nº 951932/2023 com a Caixa Econômica Federal.

-

- Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Identificam-se as seguintes providências necessárias prévias à contratação e execução dos serviços:

Conclusão do Projeto Básico/Executivo e TR: Aprovação das planilhas orçamentárias, composições de BDI, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas dos serviços de pavimentação.

- Planejamento Operacional de Trânsito: Alinhamento com o setor municipal de trânsito para elaboração do plano de interdição parcial e rotas alternativas na Avenida Getúlio Vargas.

- Mapeamento de Interferências de Redes: Checagem e alinhamento junto ao SAAES e concessionárias de serviços públicos para evitar Danos ou paralisações por interferência em redes subterrâneas.

- Realização das próximas etapas para abertura do processo licitatório.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretas necessárias para a realização do objeto.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, regista-se que, por se tratar de intervenção de recuperação em trecho urbano já consolidado na Avenida Getúlio Vargas, os impactos ambientais são temporários, locais e de baixa magnitude.

Para conter e neutralizar estes efeitos, deverão ser adotadas as seguintes medidas operacionais:

- Gestão de Resíduos (RCC): Destinação adequada do pavimento fresado e entulhos para aterro de inertes devidamente licenciado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

- Controlo de Poeira e Ruídos: Execução das obras em horário comercial para minimizar o impacto na rotina de moradores e comerciantes do bairro Carneirinhos, com umectação periódica da pista para contenção de poeira.

- Proteção da Drenagem Pluvial: Instalação de proteções temporárias nas bocas de lobo ao longo do trecho em obra, impedindo o carreamento de sedimentos e a obstrução das galerias pluviais.

- Prevenção de Contaminações: Proibição de abastecimento e manutenção pesada de veículos na via pública, com exigência de kits de contenção para eventuais derrames de óleos.

- Além do já exposto, recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o cumprimento as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Legislação correlata.

OBSERVAÇÃO

Não existem observações.

CONCLUSÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais efetuadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se a VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO proposta para o atendimento da necessidade pública identificada pelo Município de João Monlevade.

A solução adotada — consistente na contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de melhorias e recuperação viária na Avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Avenida Wilson Alvarenga e a Rua Monte Santo, no bairro Carneirinhos — mostra-se plenamente alinhada com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

JOAO MONLEVADE, MG - 4 de setembro de 2026

Geisiane de Lourdes Almeida

Thainara Fernanda da Silva

Guilherme Vieira Barbosa

Jéssica Martins de Oliveira

Karen Carolina Tavares

Ruimar Aparecido Teixeira

Wellington Caetano da Silva

ANÁLISE DE RISCO

OBJETO
Execução de melhorias viárias na avenida Getúlio Vargas - trecho compreendido entre o cruzamento com a avenida Wilson Alvarenga e a rua Monte Santo - bairro Carneirinhos, no município de João Monlevade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Estimativa de preço inadequada	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Impossibilidade da contratação, haja vista a inexistência de proposta que se mostre apta à satisfação do objeto

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	• Estimar o preço de forma equilibrada: nem super estimado e nem subestimado, utilizando parâmetros fidedignos e em acordo com a legislação.	Área requisitante/Setor de Engenharia
CONTINGENCIAL	• Realizar a pesquisa de preço junto aos fornecedores; • Reavaliar a estimativa de preço, readequando à realidade de mercado da licitação, quando possível, para corrigir omissões ou	Área requisitante/Setor de Engenharia

	imprecisões sem comprometer a competição. • Reabertura de prazos ou republicação do aviso, se necessário, para garantir isonomia e competitividade. • Cancelamento ou revogação da fase preparatória, caso as falhas impeçam a adequada definição do objeto, reiniciando o planejamento com dados corretos.	

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Licitação deserta, fracassada ou suspensa	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	Paralisação do processo licitatório e atraso no cronograma de execução das obras..

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	• Elaboração do TR/Edital com critérios claros de qualificação e orçamento balizado por tabelas oficiais (SINAPI/SUDECAP); • Análise jurídica e técnica prévia detalhada das regras do certame.	Área Requisitante, Setor de Engenharia, Procuradoria Jurídica
CONTINGENCIAL	• Resposta e análise célere às impugnações e esclarecimentos das licitantes.	Área Requisitante, Setor de Engenharia, Setor de Licitações

	• Reavaliação urgente do orçamento/edital e republicação prioritária do certame.	

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Imprecisão ou rigidez excessiva nos critérios de qualificação técnica	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	Restrição indevida da competitividade, impugnações ao edital ou contratação de empresa sem capacidade operacional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	• Fixação de exigências de qualificação técnica proporcionais ao porte e complexidade da obra; • Alinhamento das cláusulas com as súmulas do TCU e TCE-MG. • Não incluir exigências excessivas.	Área Requisitante, Setor de Engenharia, Setor de Licitações
CONTINGENCIAL	• Adequação do Termo de Referência mediante manifestação da Procuradoria Jurídica e/ou esclarecimentos de licitantes. • Republicação do edital corrigido com devolução de prazo.	Área Requisitante e Área Técnica, Setor de Compras e Licitações

RESPONSÁVEIS		
Thainara Fernanda da Silva	Ruimar Aparecido Teixeira	Guilherme Vieira Barbosa
Jéssica Martins de Oliveira	Wellington Caetano Da Silva	Karen Carolina Tavares
	Geisiane de Lourdes Almeida	

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 04/09/2026